

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023**

**Pregão Eletrônico nº 055/2023**  
**Processo Administrativo 040.0001393/2023**  
**Validade: 12 (doze) meses**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.067/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, apresentados pelo fornecedor abaixo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 041/2022, Decreto Municipal nº 012/2020 e das demais normas aplicáveis à espécie, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e **HOMOLOGADA** pela autoridade competente, nos autos do **Processo administrativo nº 040.0001393/2023** referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2023**, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1 DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de oxigênio medicinal para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, como se aqui estivessem transcritos.

**1.2.** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (USE GASES PIAUI) – ME, CNPJ Nº 38.425.303/0001-29</b> <b>ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 1119, SALA A, CENTRO, ALTOS/PI</b> <b>CEP: 64.290-000. FONE: (86) 93300-8472, (88) 99413-6902, E-MAIL: usegasespiaui@gmail.com</b> <b>REP. LEGAL: BRUNO DE SOUSA BORGES, RG: 3333458 SSP/PB, CPF: 081.214.774-09</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O <sub>2</sub> , MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7. CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO E PREÇO POR M <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	MESSER GASES	12.000	R\$ 17,00	R\$ 204.000,00

**Valor total dos itens: R\$ 204.000,00**

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

### **3. DO REAJUSTE**

**3.1.** Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

**3.2.** No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**3.3.** O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

**3.4.** Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**3.5.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**3.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

### **4. DOS PRAZOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), não podendo ser prorrogada.

### **5. DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A execução do objeto decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao DETENTOR, do empenho do contrato de fornecimento.

**5.2.** O objeto deverá ser entregue no prazo determinado pela contratante, contado da data de recebimento, pelo Contratado, do Empenho correspondente.

**5.2.1** Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues em até 02 (duas) horas, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

**5.2.1.1** Os produtos serão entregues pela contratada no local e horário indicado previamente pela contratante.

**5.2.1.2** O PRAZO ACIMA SE JUSTIFICA EM FACE DA ESSENCIALIDADE DOS MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, E EM FACE DOS PREJUÍZOS E DANOS QUE PODEM SER CAUSADOS AOS USUÁRIOS CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DO OBJETO.

**5.2.2** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição IMEDIATA, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.3** A Contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga ao fornecimento de gás medicinal (oxigênio) com cessão gratuita de cilindros (comodato), com entrega parcelada e sob

demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e programas mantidos pela contratante, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme demandas da contratante.

**5.2.4** A empresa a ser CONTRATADA deverá substituir imediatamente após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida, todos os cilindros que apresentarem problema durante a execução do contrato de modo a não comprometer o bom andamento do serviço.

**5.2.5** A empresa a ser CONTRATADA ficará responsável pela retirada e entrega do cilindro de oxigênio no local determinado conforme a Ordem de Fornecimento.

**5.2.6** A retirada e entrega dos cilindros de oxigênio deverão ser efetuadas no prazo de 02 (duas) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento nos endereços determinados.

**5.2.7** Deverá realizar a entrega de Segunda a Sexta-feira, no horário de 07:30h às 13h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana em casos de urgência e emergência, a critério exclusivo da contratante.

**5.2.8** A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros em comodato.

**5.2.9** A assistência técnica deverá ocorrer durante toda a vigência do contrato e deverá ser feita, em até 02 (duas) horas após a solicitação por escrito, por pessoal técnico da empresa a ser CONTRATADA, de forma a não paralisar as atividades.

**5.2.10** A empresa a ser CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos cilindros que apresentarem defeitos e não puderem ser sanados imediatamente a partir da constatação do mesmo.

**5.2.11** NOS CASOS DE FORNECIMENTO PARA ATENDER AO CUMPRIMENTO DE DEMANDAS POR DECISÃO JUDICIAL A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR JUNTAMENTE COM O CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL KIT CONTENDO: REGULADOR MEDICINAL, FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR.

**5.2.12** OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE QUAISQUER MATERIAIS/COMPONENTES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

**6.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**6.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

**6.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

**6.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**6.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**6.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**6.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**6.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**6.9.** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

## **7. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, Piauí.**

**7.2** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

**7.2.1** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.5.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 041/2022;

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

**9.1.7.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Secretaria requisitante.

**9.1.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto;

**9.1.10.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**9.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**9.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.2.** O atraso, não justificado, na execução do objeto considerar-se-á como infração contratual.

**9.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.4.** Findada a vigência do contrato, os cilindros dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados às expensas da empresa a ser CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a partir do décimo quinto dia após o término do contrato.

**9.5** A prestação de serviço deverá estar de acordo com a RDC nº 32, RDC nº 069 e demais legislação vigente.

**9.6** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Contratante em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

**9.7** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

**9.8** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.

**9.9** A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

**9.10** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

**9.11** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

9.12 Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

9.13 **É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da Contratante.**

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Ao Contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

### **10.1.1 Advertência, quando ocorrer:**

- i. Atraso injustificado na execução dos serviços, no limite de 30 dias corridos;
- ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Contratante;
- iii. Execução insatisfatória, ou pequenos transtornos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

### **10.1.2 Multa, quando ocorrer:**

- i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

### **10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:**

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria contratante.

7 

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- i. Fraudar a execução do contrato;
- ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iii. Cometer fraude fiscal.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A Contratante providenciará a publicação da ata, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1.** O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Decreto Municipal nº 041/2022;

**12.2.** Ao Contratado será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

**12.3.** O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

**12.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.4.1** Por razão de interesse público; ou

**12.4.2** A pedido do fornecedor.

## **13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento, por órgão, dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**13.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**13.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**13.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

#### **15. DO FORO**

**15.1.** As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Floriano (PI), 05 de outubro de 2023.

<b>PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI</b>	
 <b>CAROLINE DE ALMEIDA REIS</b> <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP</b>	
<b>PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS</b>	
<small>B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA:38425303000129</small>	<small>Assinado de forma digital por B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA:38425303000129 Dados: 2023.10.11 10:30:41 -03'00'</small>
<b>B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (USE GASES PIAUI) – ME</b> <b>CNPJ Nº 38.425.303/0001-29</b>	